



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 12 de setembro de 2024

Ano XVIII

nº 2877 A



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.154, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Parágrafo único. A parceria terá como objeto a execução de atividade visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros originários do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), visando à aquisição de veículo para o aprimoramento da execução do Serviço de Proteção Social Especial destinado às pessoas com deficiência e suas famílias atendidas pelo Centro-Dia da APAE – Monte Carmelo.

Art. 2º O repasse será efetuado em parcela única conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado e ficará condicionado ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

Art. 3º Será aberto crédito especial para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.155, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	02 - Prefeitura Municipal
Unidade	41 - Fundo Municipal de Assistência Social
Subunidade	00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	242 - Assistência ao portador de Deficiência
Programa	4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão
Projeto/Atividade	2.360 - Apoiar Instituições de Assistência Social privada

Elemento	4.4.50.41.00.00 Contribuições	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 125.000,00
----------	-------------------------------	---	-----------------------

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizada(s) como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	02 - Prefeitura Municipal
Unidade	40 - Secretaria Municipal de Inclusão Social
Subunidade	00 - Secretaria Municipal de Inclusão Social
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência
Projeto/Atividade	2.352 - Gestão descentralizada do Suas-IGD-Suas

Elemento	3.3.90.30.00.00 Material Consumo	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 20.000,00
----------	----------------------------------	---	----------------------

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	02 - Prefeitura Municipal
Unidade	40 - Secretaria Municipal de Inclusão Social
Subunidade	00 - Secretaria Municipal de Inclusão Social
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência
Projeto/Atividade	2.352 - Gestão descentralizada do Suas-IGD-Suas

Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 30.000,00
----------	--	---	----------------------

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	02 - Prefeitura Municipal
Unidade	40 - Secretaria Municipal de Inclusão Social
Subunidade	00 - Secretaria Municipal de Inclusão Social
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência
Projeto/Atividade	2.352 - Gestão descentralizada do Suas-IGD-Suas

Elemento	3.3.90.48.00.00 -Outros Auxílios	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do	Valor: R\$ 18.000,00
----------	----------------------------------	---	----------------------

Elemento	financeiros a Pessoa física	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	40 - Secretaria Municipal de Inclusão Social		
Subunidade	00 - Secretaria Municipal de Inclusão Social		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência		
Projeto/Atividade	2.352 - Gestão descentralizada do Suas-IGD-Suas		

Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 30.000,00
----------	--	---	----------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 12 de setembro de 2024

Ano XVIII

nº 2877 A



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	41 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Subunidade	00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	244 - Assistência Comunitária		
Programa	4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão		
Projeto/Atividade	2.194 - Manutenção Programa e Projeto - CREAS		
Elemento	3.1.90.11.00.00 Vencimentos Vantagens fixas Pessoal civil	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 21.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	41 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Subunidade	00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	244 - Assistência Comunitária		
Programa	4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão		
Projeto/Atividade	2.355 - Promoção à Proteção Social Básica		
Elemento	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 6.000,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.156, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza a suplementação de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária criada pela Lei nº 2.075, de 27 de fevereiro de 2024, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	41 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Subunidade	00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	244 - Assistência Comunitária		
Programa	4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão		
Projeto/Atividade	2.360 - Apoiar Instituições de Assistência Social Privada		
Elemento	3.3.50.41.00.00- Contribuições	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será(ão) utilizada(s) como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	41 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Subunidade	00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	244 - Assistência Comunitária		
Programa	4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão		
Projeto/Atividade	2.355 - Promoção à Proteção Social Básica		
Elemento	3.3.90.36.00.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 4.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	41 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Subunidade	00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	244 - Assistência Comunitária		
Programa	4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão		
Projeto/Atividade	2.355 - Promoção à Proteção Social Básica		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 10.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	41 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Subunidade	00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	244 - Assistência Comunitária		
Programa	4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão		
Projeto/Atividade	2.355 - Promoção à Proteção Social Básica		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do	Valor: R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município **Dia 12 de setembro de 2024** **Ano XVIII** **nº 2877 A**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

		Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	42 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
Subunidade	00- Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa	4040 - Proteção Integral à Criança e ao Adolescente		
Projeto/Atividade	2.382 - Disponibilizar à Casa Lar		
Elemento	3.1.90.04.00.00- Contratação por tempo determinado	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 21.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	42 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
Subunidade	00 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa	4040 - Proteção Integral à Criança e ao Adolescente		
Projeto/Atividade	2.382 - Disponibilizar a Casa Lar		
Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil	Fonte de Recursos: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Valor: R\$ 5.000,00

Total Geral: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.157, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Autoriza a suplementação de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 37.690,00 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa reais), visando à suplementação de dotação orçamentária criada pela Lei nº 2.099, de 23 de abril de 2024, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.319 - Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Especial		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;	Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;	Valor: R\$ 37.690,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

II - Total Geral: R\$ 37.690,00 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.158, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Reconhece de utilidade pública o Grupo Alegria da Terceira Idade."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública, o Grupo Alegria da Terceira Idade, inscrito no CNPJ 53.486.661/0001-35, com sede na Rua Amazonas, 248, Bairro Vila Nova, em Monte Carmelo – MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
 Lei nº 661, de 09 abril de 2007
 Dia 12 de setembro de 2024
 Ano XVIII
 nº 2877 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS



**10/09/2024 ATA Nº52 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CARMELO**

1 Ata Reunião Extraordinária dia 10/09/2024 – No decimo dia do mês de
 2 setembro de 2024, às 08h30min, nos reunimos na Sala dos Conselhos
 3 Municipais, localizada na R. Tito Fulgêncio nº 117, Centro, com a presença dos
 4 seguintes conselheiros: Gabriela Marins Resende, Ana Maria Pires Diniz, Erina
 5 Soares Da Silva, Humberto Luiz Borges Junior, Ricardo Martins Alves, Elane
 6 Maria Lana de Oliveira, Cimeide Maria de Oliveira Portilho, e da procuradora
 7 municipal Dra. Renata Alves Cardoso Fagundes a presidente do CMAS Debora
 8 Muniz Quaiatto Machado e a secretária dos conselhos municipais Ângela Maria
 9 da Costa. Para essa reunião tivemos como pauta: Deliberação do Plano de
 10 Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Monte
 11 Carmelo. A presidente Debora dá início a reunião, agradecendo a todos por
 12 comparecerem extraordinariamente e então inicia-a apresentando a todos os
 13 conselheiros o ofício recebido pela Secretaria Municipal de Inclusão Social,
 14 referente ao Serviço que envolve a transferência de recursos financeiros
 15 originados do incremento temporário GND 3, no valor de cinquenta mil reais
 16 (R\$50.000,00), para custeio de Proteção Social Especial para pessoas COM
 17 Deficiência e suas famílias atendidas pelo Centro Dia da APAE – Monte Carmelo
 18 por meio de termo de, para apreciação e aprovação, sendo aprovado por todos
 19 presentes. Debora encerra a reunião, despedindo-se e agradecendo a todos a
 20 presença. Nada mais havendo a acrescentar, e, para constar, eu, Ângela Maria
 21 da Costa lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada por todos, será
 22 assinada pelos Presentes:
 23 Erina Soares da Silva *Erina Soares da Silva*
 24 Humberto Luiz Borges Junior *Humberto Luiz Borges Junior*
 25 Ângela Maria da Costa *Ângela Maria da Costa*
 26 Ricardo Martins Alves *Ricardo Martins Alves*
 27 Elane Maria Lana de Oliveira *Elane Maria Lana de Oliveira*
 28 Debora Muniz Quaiatto Machado *Debora Muniz Quaiatto Machado*
 29 Ana Maria Pires Diniz *Ana Maria Pires Diniz*
 30 Cimeide Maria de Oliveira Portilho *Cimeide Maria de Oliveira Portilho*
 31 Renata Alves Cardoso Fagundes *Renata Alves Cardoso Fagundes*
 32 Gabriela Martins Resende *Gabriela Martins Resende*



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993
 Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e
 Lei Municipal 1473, de 22/08/2018

RESOLUÇÃO Nº 07, de 10 de setembro de 2024

**RESOLUÇÃO Nº 07/2024
 CMAS
 MONTE CARMELO/MG**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
 APAE DE MONTE CARMELO**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 1.473, de 22 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para fins de celebração de Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, termo de colaboração é instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de projetos ou atividades parametrizados pelo órgão ou entidade municipal parceiro, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que conforme CADERNO DE APOIO TÉCNICO INTEGRADO SOBRE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO SUAS os recursos destinados ao custeio – GND 3, que têm como beneficiários as unidades privadas da Assistência Social, é repassado aos fundos de assistência social que ficarão responsáveis pela transferência à entidade em até 90 dias, a contar do efetivo crédito na conta específica, por força do §1º, do art. 10, da Portaria Ministerial nº 580/2020, observadas as especificidades da Lei 13.019/2014”;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 10 de setembro de 2024, em que foi apreciado o Plano de Trabalho apresentado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 21.288.626/0001-15, que tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros originários do incremento temporário GND 3, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Serviço de Proteção Social Especial destinado às pessoas com deficiência e suas famílias atendidas pelo Cento-Dia da APAE Monte Carmelo por meio da celebração de Termo de Colaboração.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS**



PORTARIA Nº 469 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Faz exoneração que especifica”.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, GIL DIAS NETO DE OLIVEIRA, matrícula nº 354, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESGOTO/OBRAS, lotado no DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO – MG.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/08/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de setembro de 2024.

**ANDERSON PIRES
 DIRETOR GERAL – DMAE**



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS**



PORTARIA Nº 470 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a aposentadoria do(a) servidor(a) Antônio de Pádua de Souza”.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aposentado (a) a partir de 06/09/2024, conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/1999, o (a) servidor (a) ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA, matrícula 012, cargo de ENCANADOR, lotado (a) no DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO – MG.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de setembro de 2024.

**ANDERSON PIRES
 DIRETOR GERAL – DMAE**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



EDIÇÃO EXTRA

Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 12 de setembro de 2024

Ano XVIII

nº 2877 A



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO
MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 471 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designa agentes públicos em observância ao princípio da segregação de funções”.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designar funções conforme a Lei 14.133/21 e nos termos do Decreto Municipal nº 2621 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos relacionados na presente Portaria para o exercício de funções específicas na área de licitações e contratos.

Art. 2º. Fica designado o servidor Alex Martins Pereira para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro.

Art. 3º. Fica designado a servidora Lorena de Fátima Pedrosa Raminelli para exercer a função de Gestora de Contratos.

Art. 4º. Ficam designados para atuarem como fiscais de contratos os servidores: Amós Vilela Prado, Natália Miranda Goulart, Lucas Mendes Resende, Wilson Dornelas Rodrigues, Amanda Rodrigues Pereira, Alexsandro Oliveira Souza e Jonathan Graziano Batista Marques.

Parágrafo único: A indicação individualizada dos fiscais no exercício da fiscalização de cada instrumento contratual será estabelecida nos respectivos editais.

Art. 5º. Ficam designados para atuarem como assessores jurídicos os advogados: Thiago Chaves de Melo e Beatriz Dixon Moreira Alves.

Art. 6º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço a servidora Ana Carollyne Dias Ferreira.

Art. 7º. Ficam designados como responsáveis pela realização dos estudos técnicos preliminares e termos de referências os servidores: Amós Vilela Prado, Lucas Mendes Resende, Natália Miranda Goulart, Wilson Dornelas Rodrigues, Amanda Rodrigues Pereira, Alexsandro Oliveira Souza, Jonathan Graziano Batista Marques e Anderson Fábio Quadreli.

Parágrafo único: A identificação de cada responsável pelo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constará no ato da assinatura de cada procedimento.

Art. 8º. Fica designado como responsável pelos editais a servidora Lorena de Fátima Pedrosa Raminelli.

Art. 9º. A equipe de apoio será integrada pelos servidores: Lorena de Fátima Pedrosa Raminelli, Michele Gama Diniz e Anderson Fábio Quadreli.

Art. 10. Revogam-se as disposições ao contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de setembro de 2024.

ANDERSON PIRES
DIRETOR GERAL – DMAE

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: DENNER CÂNDIDO LIMA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1379

ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br